



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**LEI Nº 713/2022**

**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Manejo da Arborização Urbana e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Sabáudia, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o Programa de Manejo da Arborização Urbana do Município, com o objetivo de promover o controle permanente da qualidade da arborização pública, através da implementação das seguintes ações:

I - avaliação da condição fitossanitária da vegetação de porte arbóreo das áreas de domínio público municipal, para a detecção das árvores danificadas por pragas, podas irregulares, intempéries, acidentes e atos de vandalismo ou que, em razão do seu estado precário ou desenvolvimento anormal ou excessivo, representem efetivo risco de dano ao patrimônio público ou privado ou comprometam a segurança da população, e a sua posterior recuperação ou erradicação e consequente substituição, de acordo com recomendação técnica fundada em critérios previamente estabelecidos;

II - realização de estudo técnico para determinação das espécies de árvores mais adequadas para a arborização dos logradouros públicos municipais;

III - elaboração de proposta para a padronização da arborização pública por bairros ou regiões da cidade;

IV - promoção de campanha publicitária, de caráter educativo, voltada para a valorização da arborização pública por parte da população.

§ 1º. A erradicação e consequente substituição de espécimes da arborização pública será feita gradualmente, obedecendo à seguinte ordem:

I - árvores mortas;

II - árvores mutiladas ou doentes;

III - árvores antigas;

IV - árvores excessivamente desenvolvidas;

V - demais casos, conforme previsto em regulamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

§ 2º. A avaliação da condição fitossanitária da arborização pública será executada por técnicos da Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos e do Meio Ambiente.

§ 3º. As árvores erradicadas serão substituídas por outras da mesma espécie, salvo recomendação técnica em contrário.

**Art. 2º.** O Programa será desenvolvido pelas Secretarias Municipais dos Serviços Urbanos e Meio Ambiente, que buscarão a colaboração técnica e operacional do Órgão Estadual Ambiental e das instituições de ensino superior sediadas no Município e no Estado, mediante convênios ou termos de cooperação.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar os convênios e acordos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

**Art. 5º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 26 dias do mês de julho de 2022.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal